

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Número 913

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.121, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Concede o Benefício de Pensão à
VITELMO FERREIRA ORTIZ

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/03, DOU de 31/12/2003, Artigo 3º parágrafo único da EC 47/05, artigo 18, inciso II, alínea a, artigo 27, inciso I e artigo 30, § 1º da Lei nº 3.496/05, de 01 de julho de 2005.

DECRETA:

Art. 1º- Concede o Benefício de Pensão a contar de **20/05/2021**, à **VITELMO FERREIRA ORTIZ**, filho da ex-servidora, matriculada sob nº 180-**IRACILDIA DAGMAR BORGES FERREIRA**, Regime Jurídico Estatutário, Escriúaria, Classe B, nível 7, regime horário de 30 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Administração, falecida em 20/05/2021, conforme Certidão datada de 21/05/2021, devendo perceber do Município 50% dos proventos da servidora falecida sendo o valor de R\$ 1.834,92 (Hum mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente a 50% dos proventos que a servidora percebia, de conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/03, DOU de 31/12/2003, Artigo 3º parágrafo único da EC 47/05, artigo 18, inciso II, alínea a, artigo 27, inciso I e artigo 30, § 1º da Lei nº 3.496/05, de 01 de julho de 2005 e Lei nº 3800/2007 a ser a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja.

Art.2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de junho de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito,

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
15/06/2021

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Número 913

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 19.120, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Concede o Benefício de Pensão à
JOÃO FERREIRA ORTIZ

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/03, DOU de 31/12/2003, Artigo 3º parágrafo único da EC 47/05, artigo 18, inciso II, alínea a, artigo 27, inciso I e artigo 30, § 1º da Lei nº 3.496/05, de 01 de julho de 2005.

DECRETA:

Art. 1º- Concede o Benefício de Pensão a contar de **20/05/2021**, à **JOÃO FERREIRA ORTIZ**, filho da ex-servidora, matriculada sob nº 180- **IRACILDIA DAGMAR BORGES FERREIRA**, Regime Jurídico Estatutário, Escritúria, Classe B, nível 7, regime horário de 30 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Administração, falecida em 20/05/2021, conforme Certidão datada de 21/05/2021, devendo perceber do Município 50% dos proventos da servidora falecida sendo o valor de R\$ 1.834,92 (Hum mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente a 50% dos proventos que a servidora percebia, de conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/03, DOU de 31/12/2003, Artigo 3º parágrafo único da EC 47/05, artigo 18, inciso II, alínea a, artigo 27, inciso I e artigo 30, § 1º da Lei nº 3.496/05, de 01 de julho de 2005 e Lei nº 3800/2007 a ser a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja.

Art.2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de junho de 2021.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito,**

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
15/06/2021

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Número 913

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 19.019, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Aposenta a Servidora CARMEM MARIA
MARTINS DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica aposentada, a contar desta data, por Invalidez-Doença Grave, Regra Geral com Proventos Integrais, a Servidora CARMEM MARIA MARTINS DOS SANTOS, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 2, Matrícula nº 0526, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos mensais e integrais no valor de **R\$ 3.739,27** (três mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), tendo como forma de correção: paridade, correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por **vencimento básico: R\$ 2.453,20** conforme Lei nº 5516 de 13.06.2019; **por 35% (trinta e cinco por cento) relativos a sete (07) triênios: R\$ 858,62**, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **por 15% (quinze por cento) relativo ao Adicional por Tempo de Serviço: R\$ 367,98**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; **por Incorporação de 5/25 avos de 20% do básico do magistério pela atividade docente: R\$ 59,47** conforme Artigo 37 da Lei Municipal nº 4.500/12 e, em conformidade com Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal 1988, na redação da EC nº 41, DOU de 31.12.2003 c/c art 6º-A, § único da Emenda Constitucional nº 41, DOU 31.12.2003 incluído pela Emenda Constitucional nº 70, DOU de 30.03.2012; Artigo 19, § 6º da Lei nº 3.496 de 01.07.2005. Doença ou afecção que se enquadra na Portaria Interministerial nº 2.998 de 23.08.01, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 11 de Junho do ano de 2021.

Roque Langendolff Feltrin
Vice Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 15/06/2021

Registre-se e publique-se.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Número 913

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 19.018 DE 10 DE JUNHO DE 2021,

Retifica o Decreto nº 18.727 de 12.11.2020 que aposentou a Servidora AMERICA CARBOLIN DIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 18.727 de 12.11.2020, de Aposentadoria por Invalidez - Regra Geral com Proventos Proporcionais e, forma de correção do provento pelo valor real, em que o Senhor Roque Langendolff Feltrin, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de São Borja, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o Artigo 40, § 1º, inciso I e §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, concede Aposentadoria por Invalidez Permanente, a contar de 12.11.2020, à Servidora AMERICA CARBOLIN DIAS, Matrícula 0989, identidade funcional 0989, cargo de Cozinheira, Nível 2, classe B, Regime Jurídico Estatutário, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, com proventos mensais proporcionais a 8.677/10950 no valor de 895,60 de acordo com a média aritmética das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18.06.2004, complementado até o valor do salário mínimo nos termos da Constituição Federal, composto por **vencimento básico – R\$ 926,56** conforme Artigo 1º, inciso III da Lei nº 5.516 de 13.06.19; por **vinte por cento (20%) do vencimento básico, relativos a quatro (04) triênios, R\$ 185,31** conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **por quinze por cento (15%) do vencimento básico relativo ao Adicional por Tempo de Serviço, R\$ 138,98** conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95, em conformidade ainda, com Art 19 e 43 da Lei nº 3.496/2005 de 01.07.05, Art 57 da Orientação Normativa SPS/MPS nº 01 de 23.01.07; Art 3º, inciso VI da Lei nº 3496 de 01.07.2005 no caso do benefício mínimo; Doença ou afecção não se enquadra na Portaria Interministerial nº 2.998 de 23.08.2001, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 10 de junho de 2021.

Roque Langendolff Feltrin
Vice Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Número 913

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) 15/06/2021

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 19.017, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Aposenta o Servidor JULIO PEREIRA.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Geral - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 3º da EC 47/05, ao servidor, Regime Jurídico Estatutário, matriculado sob nº 0502 – JULIO PEREIRA, Motorista, Classe D, Nível 6, regime horário de 40 horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SMed, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 3.239,10** (três mil duzentos e trinta e nove reais e dez centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 1.218,58**, em conformidade Lei nº 5.516 de 13.06.2019; por **45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento básico, referente a nove (09) avanços: R\$ 548,36**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 304,65**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; **Incorporação de quatro quintos (4/5) de 50h 01 min de hora extra**, conforme Lei nº 1359/85; **Incorporação 14/25 avos da gratificação de 80% de dedicação exclusiva - R\$ 545,92**, conforme Artigo 42 da Lei nº 3.800/07. E, em conformidade com o Artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, DOU de 06.07.05 e Artigo 18, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 10 de junho de 2021.

Roque Langendolff Feltrin
Vice Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 15/06/2021

Registre-se e publique-se.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Número 913

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

ECRETO Nº 19.016, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Aposenta a Servidora TANIA ROSANGELA TRINDADE DAVIDA.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0259 – **TANIA ROSANGELA TRINDADE DAVIDA**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 4.518,35** (quatro mil quinhentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 2.601,88**, em conformidade Lei nº 5.516 de 13.06.2019; por **45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento básico, referente a nove (09) avanços: R\$ 1.170,85**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 650,47**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; **Incorporação 8/25 da gratificação de 20% sobre o básico do magistério pela atividade docente, R\$ 95,15**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12. E, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98 e art 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e Artigo 23 e 44 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 10 de junho de 2021.

Roque Langendolff Feltrin
Vice Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 15/06/2021

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Número 913

DECRETO Nº 19.015, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Aposenta a Servidora **MARCIA RODRIGUES PIRES.**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0335 – **MARCIA RODRIGUES PIRES**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 4.574,85** (quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 2.601,88**, em conformidade Lei nº 5.516 de 13.06.2019; por **45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento básico, referente a nove (09) avanços: R\$ 1.170,85**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 650,47**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; **Incorporação 3/25 da gratificação de 20% sobre o básico do magistério pela atividade docente, R\$ 35,68**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; **Incorporação 1/25 da gratificação de 20% sobre o básico do magistério pela direção de escola, R\$ 11,89**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; **Incorporação 1/25 da convocação 20 horas /professor - R\$ 104,08**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12. E, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98 e art 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e Artigo 23 e 44 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 10 de junho de 2021.

Roque Langendolff Feltrin
Vice Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:15/06/2021

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Número 913

DECRETO Nº 19.014, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

**Abono Permanência à Servidora
DENIZE CORREA MATHIAS.**

O **PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o ABONO PERMANÊNCIA, a contar de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um (**05.02.2021**), à Servidora **DENIZE CORREA MATHIAS**, Professora Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0623, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, sendo o valor do benefício equivalente ao valor da contribuição previdenciária referente a parte do servidor, conforme Artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e Artigo 38 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Tesouro Municipal de São Borja.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 08 de Junho do ano de 2021.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:15/06/2021

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Número 913

DECRETO Nº 19.013, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Abono Permanência à Servidora
**GISLAINE TEREZINHA SILVA
PEREIRA FABRICIO.**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o ABONO PERMANÊNCIA, a contar de dezoito de março de dois mil e vinte e um (**18.03.2021**), à Servidora **GISLAINE TEREZINHA SILVA PEREIRA FABRICIO**, Professora Currículo por Atividades, Classe E, Nível Extinção, Matrícula nº 0311, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMed, sendo o valor do benefício equivalente ao valor da contribuição previdenciária referente a parte do servidor, conforme Artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e Artigo 38 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Tesouro Municipal de São Borja.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 08 de Junho do ano de 2021.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:15/06/2021

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete